



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 067-C/2024

ENTRADA À MESA

Em: 05 NOV 2024

DETERMINA A ILUMINAÇÃO
PÚBLICA OBRIGATÓRIA DOS
ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados no município de Ribeirão das Neves, devem ser obrigatoriamente servidos por um ponto de iluminação pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Art. 2º Os abrigos nos pontos de ônibus, já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º devem ser adequados, de modo a observá-lo, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 3º Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, e que não puderem observar o disposto no art. 2º por razões técnicas, deverão ter um ou mais postes de iluminação, nas proximidades, de modo a estarem sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 29 de outubro de 2024.


Samuel Campos Ferreira Couto
(Samuel CampoS)
Vereador
#SERVIRSEMPRE





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 067-C/2024

O presente projeto de lei visa regram que todos os abrigos nos pontos de ônibus da cidade de Ribeirão das Neves sejam atendidos por um ponto de iluminação pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Para tanto, pretendemos que desde logo, os novos abrigos, a serem instalados, sejam obrigatoriamente iluminados. Quanto aos já existentes, e que não são iluminados, terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Quando os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, não puderem receber iluminação, por razões técnicas, deverão ter então, pelo menos um (ou mais) poste(s) de iluminação, nas proximidades, de modo a estar sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

É importante notar que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa cidade, pois, a população que se serve do transporte público ao sair à noite, é obrigada a sujeitar-se à insegurança de lugares mal iluminados, e uma vez mais, o preço da insegurança pública recai sobre a população de baixa renda, que não tem veículo próprio e dependem do transporte público. É preciso frisar que são as mulheres que ficam mais expostas, não só à violência material, mas também física e psicológica, enquanto aguardam em abrigos nos pontos de ônibus mal iluminados.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres vereadores, que visam dar mais segurança aos que dependem do transporte público à noite em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 29 de outubro de 2024.


Samuel Campos Ferreira Couto
(Samuel CampoS)
Vereador
#SERVIRSEMPRE

